



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Gladson Dias de Freitas		
EMENTA: Autoriza o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta capital, a expedir o certificado de conclusão do ensino médio a Francisco Gladson Dias de Freitas, regularizando sua vida escolar, em conformidade com os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº: 09654403-1	PARECER Nº 0175/2010	APROVADO EM: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Francisco Gladson Dias de Freitas, 47 anos, residente à Rua Lins do Rego, nº 43, Bairro Vila Pery, CEP.: 60.721-120I, nesta capital, por meio do processo nº 09654403-1, solicita deste Conselho autorização para que o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco emita o certificado de conclusão do ensino médio, tendo em vista haver cursado, em 1984, o curso ‘Científico com Técnico em Contabilidade’ e sido reprovado em duas disciplinas: Organização e Técnicas Comerciais e Estatística. Alega que tais matérias foram extintas atualmente.

Foi anexado ao processo cópia do histórico escolar, no qual se pode constatar, pela análise, que o requerente, cursou o Curso Técnico em Contabilidade no período de 1.982 a 1.984. Totalizou nos três anos uma carga horária de 2.700, sendo 1.728 horas relativas ao ‘Núcleo Comum’ e 792 horas à ‘Parte Diversificada’, e 972 horas relativas às disciplinas profissionalizantes. Deduzindo a carga horária referente às duas disciplinas em que foi reprovado no 3º ano, chega-se a um total efetivo de 2.556 horas.

Na Ficha de Informação Escolar (SIGE/CEE) constata-se que o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco renovou seu credenciamento, bem como o reconhecimento e aprovação do curso de ensino médio regular e na modalidade EJA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No período em que Francisco Gladson fez o Curso Técnico em Contabilidade o sistema de ensino era regido pela Lei nº 5692/71, que determinava para a conclusão do ‘2º Grau’ uma carga horária de 2.200 a 2.900 horas, conforme a habilitação profissional. Por outro lado, as habilitações deveriam cumprir uma carga hora mínima, definida pelo Parecer do Conselho Federal nº 45/72. Para o Curso Técnico em Contabilidade, ficou estabelecida a carga horária mínima de 2.200 horas, sendo que destas pelo menos 900 horas de conteúdo profissionalizante.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0175/2010

No caso em apreço, pela análise do histórico escolar de Francisco Gladson verifica-se que ele cumpriu uma carga horária de 828 horas na parte profissionalizante, tendo em vista a reprovação em duas disciplinas. E no 'Núcleo Comum' mais 'Parte Diversificada' totalizou 1.728 horas. Considerando que pelo Parecer nº 45/72 a carga horária mínima das disciplinas profissionalizantes a ser cumprida era de 900 horas, o restante da carga horária deveria ser cumprida pelo 'Núcleo Comum' e 'Parte Diversificada'. Nesse sentido, e por ter atingido uma carga horária acima do previsto nessas duas partes da estrutura curricular do ensino 'de 2º grau' da época, é possível afirmar que ele tem direito ao certificado de conclusão em nível médio, o que lhe permitirá a continuidade de seus estudos, caso assim o desejar.

Com base, portanto, nestes argumentos legais, o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta capital, poderá expedir o certificado de conclusão do ensino médio requerido pelo senhor Francisco Gladson Dias de Freitas, lavrando Ata Especial para legalização e registro do ato, e fazendo as anotações devidas na parte de Observações de seu histórico escolar, citando este Parecer.

É este o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE